



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE 017/2023
CONTRATO Nº 079/2023

“CONTRATAÇÃO DO GRUPO DE PAGODE DI PROPOSITO, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA MTO+ ENTRETENIMENTO.”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Tocantins - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silas Fortunato de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa MTO+ ENTRETENIMENTO, sediada à Av. Julio de Sá Bierrenbach, nº 200 - salas 404 e 405A, Bairro: Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no C.N.P.J nº 22.618.220/0001-16, por seu representante, Sr. Gerson de Almeida Faria, identidade nº 09.634.648-1, CPF nº 023.195.027-69, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de grupo de pagode para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO - SHOW COM O GRUPO DIPROPOSITO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, DIA 28/07/2023 ÀS 23:00 NA 50ª SEMANA DO TOCANTINENSE AUSENTE.	SHOW	1	130.000,00	130.000,00
				Total:	130.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total deste instrumento é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com validade até 23/07/2023.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO e 50% até o dia 27/07/2023.

A inexecução do objeto acarretará a devolução do valor pago integralmente, além da aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento, a contar da entrada do documento fiscal no setor de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2023, 3.3.90.39.00.2.06.02.13.392.0005.2.0042, fonte 1.500.000 PROMOÇÃO DE EVENTOS TOCANTINENSES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais, diárias de alimentação, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

Fica por conta da contratada as seguintes despesas:

- Transporte Aéreo/Terrestre (21 pessoas)
- Diária de alimentação equipe (21 pessoas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Hospedagem: (21 pessoas)
- Translado Local (3 vans)

Fica por conta da contratante as seguintes despesas:

- Abastecimento de Camarim conforme rider
- Estacionamento no local do show
- Locação de Som e Luz conforme rider Técnico
- Liberação de impostos e taxas do evento (Ecad)
- Energia elétrica e quadros de luz próximos ao palco.
- 4 Carregadores
- Camarim (estrutura octanorm) com banheiro próximo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura que deverá designar servidor para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) Pela inexecução total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de TOCANTINS poderá aplicar as seguintes sanções: devolução compensatória no valor total do contrato mais multa no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, calculado sobre o valor do contrato;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de TOCANTINS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato se fundamenta na Lei de Licitações, sendo adotado procedimento preliminar de inexigibilidade de licitação, mediante as justificativas técnicas expostas no processo de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TOCANTINS (MG), 03 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
CONTRATANTE

MTO+ ENTRETENIMENTO
C.N.P.J 22.618.220/0001-16
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____